



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-

CONTRATO Nº 001/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA
WILLIAN MENDONÇA DA SILVA-
086.196.967-77, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 069.857.737-02 e RG nº. 1.354.564-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA 086.196.967-77**, inscrita no CNPJ nº 19.753.863/0001-68, sediada na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 27, Bairro São Miguel, também nesta cidade e comarca de Guaçuí, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: A Contratada prestará à Contratante, em suas dependências, os serviços de assistência nos equipamentos de microinformática, pertencentes à mesma. Os equipamentos poderão ser substituídos em ocorrendo alteração de modelos (*up-gade*) ou de configurações.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de assistência técnica compreenderão:

- 2.1.1. Serviços de limpeza física;
- 2.1.2. Formatação física e lógica;
- 2.1.3. Atualização de Softwares;
- 2.1.4. Proteção na Internet (Antivirus, Antispy, Inasões e etc);
- 2.1.5. Cópias de Seguranças; e
- 2.1.6. Configuração e Manutenção em rede.

2.2. Fica expressamente proibida a manutenção por parte de terceiros, sem a devida autorização da Contratada nos equipamentos da contratante.

2.3. Excluem-se da Assistência Técnica:

2.3.1. Os serviços de reforma, pintura e limpeza exterior dos equipamentos;

2.3.2. Qualquer fornecimento de suprimentos, tais como: filtros, formulários, cartuchos ou fitas de impressoras, bem como o material de limpeza;

2.3.3. Fornecimento de partes e peças;

2.3.4. Danos causados por mudança de local, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

2.3.5. Reparo de danos causados por acidentes, desastres, inclusive incêndio, infiltração, curto circuito e outros fatores externos.

2.4. O atendimento para defeito reclamado ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não dependa de peças a serem providenciadas pela Contratante.

3. DO HORÁRIO E DO LOCAL DO ATENDIMENTO: A assistência técnica será prestada de segunda à sexta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 13h às 17h, na sede da contratante, salvo prévia solicitação acordada entre as partes.

3.1. A assistência técnica será prestada mediante solicitação da Contratante, da melhor forma que lhe convier.

3.2. Para a execução dos trabalhos de assistência técnica, a Contratada fica autorizada a desconectar os equipamentos objeto do presente contrato.

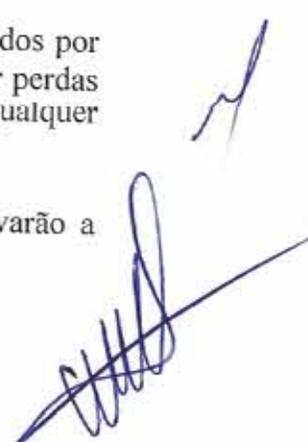
3.3. A Contratante se obriga a comunicar a Contratada qualquer mudança de local de instalação dos equipamentos objeto do presente contrato a fim de assegurar a continuidade dos serviços ajustados.

3.4. Caso a mudança dos equipamentos se faça fora dos limites urbanos da cidade de Guaçuí, ES, haverá nova negociação com relação a distancia desta.

4. DA RESALVA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos causados por falha da Contratante em cumprir as obrigações contratuais, ou por quaisquer perdas e danos, indiretos ou mediatos, nem será ainda, ela responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a Contratante.

4.2. A limitação e a exclusão de responsabilidades acima previstas observarão a legislação vigente.



5. DO PREÇO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **RS 12.100,00 (Doze mil e cem reais)**, que será pago em 11 parcela mensais de **RS 1.100,00 (Um mil e cem reais)**.

Parágrafo único: O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

6. DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **Contabilidade, 01000105.0103100012005.33903900- Ficha 49, Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

6.1. Atrasos por mais de 30 (trinta) dias nos prazos de vencimentos de quaisquer pagamentos estabelecidos neste instrumento, poderão acarretar a automática interrupção dos serviços por parte de Contratada.

7. DO PRAZO: Este instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, encerrando em 31/12/2020.

8. DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante comunicação expressa, efetuada pela Contratante ou Contratada, no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do documento.

9. DA CESSÃO: A Contratante não poderá, sem o consentimento expresso da Contratada, ceder os direitos oriundos deste Contrato.

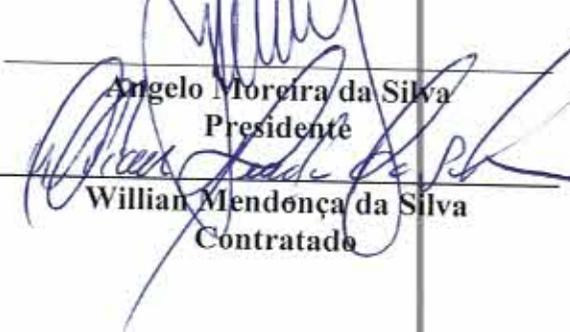
10. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2020.

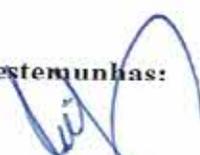


Angelo Moreira da Silva
Presidente



Willian Mendonça da Silva
Contratado

Testemunhas:



Antonio Joaquim de Souza
CPF- 376,883.917-68



Sarita Gomes Amorim
CPF- 077,910.247-99

